

CONTRATO

Contrato nº 0190/2023 – SMS.

Processo nº P259753/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP-RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA**, com endereço comercial na Rua Francisco Jose Albuquerque Pereira no município de Fortaleza /CE sede no município de Fortaleza /CE, Nº 1085, Bairro: Cajazeiras, CEP: 60.864-520, Telefone: (85) 3289.3722 / (81) 3472.7201 E-mail: licitacao@uniceara.com.br, empenho@uniceara.com.br, licitacao.ceara@unihospitalar.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 21.595.464/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sr. CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, portador da Carteira de Identidade nº 90013006830 e do CPF nº 484.301.613-68, endereço comercial na Rua Francisco Jose Albuquerque Pereira no município de Fortaleza /CE, Nº 1085, Bairro: Cajazeiras, CEP: 60.864-520, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 22018 – SMS E Ata de Registro de Preço 071/2022 e Processo nº P259753/2023**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 22018 – SMS E Ata de Registro de Preço 071/2022 e Processo nº P259753/2023**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- Assistência Farmacêutica

0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal

-Atenção Básica

0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal

-Atenção Especializada

0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 - Federal

- Hospital Municipal

0701.10.302.0073.2376.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2376.33903000.1621000000 – Estadual

0701.10.302.0073.2376.33903000.1600000000 - Federal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral/CE, nos horários das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Rafael Gonsalves Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
085 3361 4340



11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "VENDA PROIBIDA AO COMERCIO".

11.11. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) **Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL** para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL**, o Sr. **Delano de Sousa Aragão**, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido



pelo CONTRATADO;

m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - RMS
DAB/DE 87 007

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na formada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Rafael Gondim Vilarouca
Contratador Jurídico - SMS
Telefone: 97 227

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de Junho de 2023.



LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=SECRETARIA DE RECEITA FISCAL DO BRASIL - RFB
OLIVEIRA TAVARES:48430161368, CN=CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368
Resolvido em seu o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.07.25 19:20:31-0300
Font: PDF Reader Versão 12.1.1

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES

CPF nº 484.301.613-68

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Adrielly

CPF: 079.396.303-69.

2. 

CPF: 059.208.373-0

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 97.227

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	25/07/2023 13:41:31 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	CONTRATO - UNI HOSPITALAR - PE22018 - novo contrato (2).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	eeb1b9299d968c2b17867fa 45845f4d85521d0056d95e4 9610580e95c8e2938b
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	10

▼ BR Assinatura por CN=CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:***301613**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=10680051000165, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 3201)
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	25/07/2023 13:18:49 UTC

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 049/2023 - SMS - INSTITUI JUNTA MÉDICA PARA AVALIAR OS ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL (GCMS). SR. MARCONDES LOPES DE SOUSA. SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 80/2017 - SESEC, de 12 de julho de 2017, que regulamenta a apresentação do atestado médico e odontológico pelos servidores lotados na Secretaria da Segurança Cidadã; CONSIDERANDO o que consta no art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO o que consta no processo de SPU nº P259584/2013, remetendo o Ofício nº 165/2023 - GCMS, que trata da situação ocorrida com o Subinspetor de 2ª Classe, Sr. Marcondes Lopes de Sousa, informando que o mesmo não cumpriu as escalas de serviço nos dias 11 e 13 de julho do corrente ano, apresentado 02 (dois) atestados médicos; RESOLVE Art. 1º Instituir uma junta médica para a realização de inspeção médica junto ao servidor da Guarda Civil Municipal de Sobral, Subinspetor de 2ª Classe, Sr. Marcondes Lopes de Sousa. Parágrafo único. A junta médica analisará os atestados apresentados, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 80/2017 - SESEC, de 12 de julho de 2017. Art. 2º Fica a junta médica composta por 03 (três) profissionais da saúde, conforme abaixo:

NOME COMPLETO	CRM	ESPECIALIDADE
Pedro Wisley Sampaio Hardy	10906	Ortopedista
Lucigleyson Ribeiro do Nascimento	18519	Psiquiátrico
José Silvestre Guimarães Coelho	7126	Clínico Geral

Art. 3º As atividades desempenhadas pela junta médica serão para atender o disposto no art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, bem como o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 80/2017 - SESEC, de 12 de julho de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 25 de julho de 2023. Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: UNIHOSPITALAR CEARÁ LTDA.** CNPJ sob o nº 21.595.464/0001-68. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22018 - SMS E Ata de Registro de Preço 071/2022 e Processo nº P259753/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos diversos, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL: R\$ 25.536,00** (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** - Assistência Farmacêutica 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal - Atenção Básica 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal - Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - Hospital Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pela GESTORA a Sra. Tamires Alexandre Felix, e a FISCALIZAÇÃO serão realizadas pelo Sr. Delano de Sousa Aragão. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Christian Mendes Oliveira Tavares. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 007/2023 - SETRAN - DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL DOS AUTORIZATÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE

SOBRAL. GERENCIADO PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros no Município de Sobral, especificamente o que diz respeito ao recadastramento dos autorizatários; CONSIDERANDO que o art. 79 da referida Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que o recadastramento dos autorizatários de transporte deverá ser realizado anualmente, de acordo com o calendário divulgado pelo órgão competente, a fim de que atendam à exigência da Lei, bem como às demais normas pertinentes ao caso; e CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que as datas de realização das vistorias dos veículos e do recadastramento dos autorizatários e condutores serão regulamentadas por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente. RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria regulamentará o processo de recadastramento referente ao ano de 2023 e a consequente emissão de alvará e certificação no caso de regularidade, a que se refere o art. 163 da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, concedidas pelo Município de Sobral aos autorizatários de Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros na modalidade de Plataformas Digitais. Art. 2º O processo de recadastramento dos autorizatários motoristas de plataformas digitais de transporte será prorrogado até 31 de agosto de 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, em 26 de julho de 2023. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA Nº 008/2023 - SETRAN - DISPÕE SOBRE A IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NAS MODALIDADES TÁXI, MOTOTÁXI E TRANSPORTE COLETIVO DISTRITAL, REGULAMENTADOS PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros no Município de Sobral, especificamente o que diz respeito a padronização da caracterização dos autorizatários e concessionários; CONSIDERANDO que o art. 85, IV; art. 140, II da referida Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que a caracterização dos veículos autorizatários e concessionários de transporte deverá ser regulamentada, por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente. RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria regulamentará aos autorizatários e concessionários do Município de Sobral, a identidade visual dos veículos integrantes do Serviço Público de Transporte do Município de Sobral nas modalidades Táxi, Mototáxi e Transporte Coletivo Distrital. Art. 2º Os veículos deverão seguir os padrões visuais conforme "Manual de Identidade Visual", constante nos Anexos desta Portaria. § 1º - A criação de novos dísticos e logomarcas das empresas e cooperativas, bem como qualquer símbolo de identificação deverão ser aprovados pela Secretaria do Trânsito e Transportes antes de sua fixação nos veículos. § 2º - Fica expressamente vedado o uso de faixas imantadas, magnéticas ou outras que não sejam diretamente pintadas na carroceria do veículo ou afixadas diretamente na lataria por meio de adesivo. Art. 3º As despesas para a execução desta Portaria correrão por conta do autorizatário/concessionário/titular do veículo integrantes do Serviço Público de Transporte do Município de Sobral. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, em 26 de julho de 2023. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2023**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública nº 019/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de requalificação da orla da praia da Lagoinha no Município de Paraipaba-CE. Foi declarada vencedora do certame a empresa: MSP Construções & Empreendimentos LTDA, com valor global de R\$ 1.375.532,63 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações vigente.

Paraipaba-CE, 26 de julho de 2023
EDILEUZA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato Resumido do 12º Aditivo ao Contrato Nº 001-2021.07.29.39-TP-ADM, firmado entre Prefeitura Municipal de Pentecoste e a Empresa CONSTRAM - Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: art.57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato anterior pactuado, por mais 90 (noventa) dias, com vigência a partir da data do 24 de julho de 2023 até 22 de outubro de 2023. Assina pela Contratante: Miguel Gomes Martins Neto, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Assina pela Contratada: CONSTRAM - Construções e Aluguel de Máquinas LTDA. Pentecoste (CE), 24 de julho de 2023. Miguel Gomes Martins Neto - Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 23/2023**

O Presidente da CPL torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital de RDC Eletrônico Nº 023/2023. Objeto: Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento (agregado adquirido), em diversas ruas do Município de Quiterianópolis-CE, conforme PT 1085521-30, com previsão para Abertura do Processo dia 18/08/2023 às 09h. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://bncmcompras.com/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Mais informações no Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis-CE, 26 de Julho de 2023.
JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1.03.04.2023-SEMED
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma com ampliação na Escola Municipal Tia Benilce, Centro, Zona Urbana do município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED. MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 001.03.04.2023-SEMED. CONTRATADA: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ com o Nº 13.997.118/0001-88; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2023; VALOR GLOBAL: R\$ 3.633.309,05 (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Nove Reais e Cinco Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura, com Vigência de 360 (Trezentos e Sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da data de sua assinatura, 360 (Trezentos e Sessenta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801 12 361 1201 1.011 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações; FONTE DE RECURSOS: 1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30% / 1500100100 - Receita de Impostos e Trans. - Educação / 1550000000 - Transferência do Salário Educação-Educação; ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Vieira Lima Coelho. ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo Rodrigues da Silva. Russas-CE, 26 de Julho de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.14.01**

Modalidade: Tomada de Preços Nº 2023.07.14.01; Tipo: Menor Preço; Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

O Município de São Benedito/CE, através sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 14 de Agosto de 2023 às 09:00h, dará início a Tomada de Preços supracitada, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: contratação dos serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, para a obra de pavimentação em pedra tosca nos Sítios Abrigo, Salgado II e Xique-Xique, no Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, no endereço: Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min. Demais informações, através do fone: (88)3626-1347.

São Benedito - CE, 25 de julho de 2023
RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/2023**

A Comissão de Licitação localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu (CE), torna público para conhecimento dos interessados que, o certame em epígrafe Tomada de Preços Nº SI-TP007/2023 cujo objeto é contratação de empresa especializada para recuperação de estrada vicinal do distrito de Codiá a localidade de Apudinho, junto a Secretaria de Infraestrutura, do município de Senador Pompeu-CE, originariamente previsto para ocorrer no dia 01 de Agosto de 2023, às 09:00 horas, foi remarcado para ocorrer no dia 14 de agosto de 2023, às 09:00 horas, em decorrência de alterações no Projeto Básico de Engenharia. Ocorrência na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Senador Pompeu, localizada à Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Centro, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h.

Senador Pompeu/CE, 25 de julho de 2023
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2023**

A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 28 de agosto de 2023 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Concorrência Pública Nº SI-CP002/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para pavimentação em TSS (Tratamento Superficial Simples) das estradas de acesso ao distrito do codia, através da Secretaria de Infraestrutura, deste município, conforme projeto básico, parte integrante deste processo. O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu/CE, 26 de julho de 2023
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 190/2023-SMS Extrato do Contrato Nº 0190/2023-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ sob o nº 21.595.464/0001-68. Fundamentação: Edital do PE nº 22018 - SMS E A.R.P. 071/2022 e Processo nº P259753/2023, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I. Valor: R\$ 25.536,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais). Prazo de Vigência e Execução: O contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 26 de Julho de 2023. Signatários: Representante da Contratante: Leticia Reichel dos Santos. Representante da Contratada: Christian Mendes Oliveira Tavares. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 5/2022-SMS
Extrato do Terceiro Aditivo ao Convênio Nº 005/2022-SMS. Concedente: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por sua secretária Municipal da Saúde a Sra. Leticia Reichel dos Santos. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ sob nº 07.818.313/0007-96. Da Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II e VI, e Art. 65, inciso I, letra "b" da Lei 8666/93, bem como na Clausula Décima Oitava, do Convênio, que preveem a possibilidade de renovação. Do Objeto: Renovação do Convênio Nº 005/2022-SMS, cujo Objeto é integrar o conveniado no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. Dos Recursos Financeiros: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 21.259.511,88 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos). Da Vigência: O presente aditivo renova no prazo de 12 (doze) meses, passando a valer a vigência do dia 25/07/2023 a 24/07/2024. Data da Assinatura: 24 de Julho de 2023. Signatários: Representante da Concedente: Leticia Reichel dos Santos. Representante do Conveniente: Klebson Carvalho Soares. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.28.02-TP**

Tomada de Preços Nº 2023.03.28.02-TP. Objeto: Contratação de empresa apta a prestar os serviços de reforma e ampliação da Creche José Laudir no Município de Solonópole/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência em anexo. Vencedor: Vidal Engenharia LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 44.353.101/0001-11, com o valor global de R\$ 691.627,15 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

Adjuco e Homologo o presente Processo de Licitação na forma da Lei. Gerlânia Magalhães de Oliveira Nunes - Secretária Interina da Educação. Data: 26 de julho de 2023.

Solonópole - CE, 26 de julho de 2023
GERLÂNIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA NUNES
Secretária Interina da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2107.01.2023.CRE

Credenciamento Nº 2107.01.2023.CRE.
O Município de Trairi/CE através das diversas Secretarias do Município vem realizar Credenciamento de Pessoa Física para a prestação de serviços de elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia, profissional de nível superior habilitado como engenheiro civil, para atendimento conforme a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Trairi/CE. Os interessados deverão apresentar documentação para Habilitação e até o dia 08/08/2023, às 9:30hs a contar da data desta publicação na sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão de Licitação, Av. Miguel Pinto Ferreira, 356- Bairro Planalto Norte - Trairi - Ceará. Maiores informações: pelo email: comissaoedelicacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Trairi - CE, 26 de julho de 2023
ALEX DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0103.01.2023.TP**

Esta Comissão de Licitação vem publicar o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº. 0103.01.2023.TP. Objeto: Contratação de empresa para adaptação, ampliação e revitalização do prédio para o funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação do Município de Trairi-CE. Empresas Inabilitadas: Construtora Moraes LTDA - EPP, Emmy's Edificações EIRELI - EPP, IPN - Construções e Serviços EIRELI -ME, Nascimento Construções e Locações EIRELI, Energy Serviços EIRELI - EPP, H.M de Vasconcelos Serviços EIRELI - EPP, LS Serviços de Construções LTDA - ME, VM Construções Locações e Eventos LTDA - ME, Construções Venix LTDA, MV & R Locação e Construção - EIRELI, R E Sousa Construções e Serviços EIRELI, B & C Edificações e Locações EIRELI, V T Construções e Serviços - LTDA, Prime Construções e Locações LTDA. Empresas habilitadas: Construtora AG LTDA, CALMAC - Construtora Alves Machado LTDA, Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA, WU Construções e Serviços LTDA, Tecta Construções e Serviços LTDA, Consbral Construções e Empreendimentos LTDA, Clezinaldo S De Almeida Construções - EPP, Engercon Construtora e Serviços LTDA, Limpax Construções e Serviços LTDA, Apia Comercio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA, ML Incorporações e Serviços EIRELI, Incorporadora e Construtora Nordeste LTDA, JRA Construções e Empreendimentos LTDA, Construtora E Serviços JRS EIRELI, ABRAV Construções Serviços Eventos e Locações LTDA - EPP, GK